



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) - CEP: 35588-000 - Fone fax (0XX37) 3359-7900  
e-mail: [arcosmg@twister.com.br](mailto:arcosmg@twister.com.br) - CNPJ: 18.306.662/0001-50

**DECRETO MUNICIPAL N° 3226/2010**

Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de que trata a Emenda Constitucional n° 62, de 09 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal,

**DECRETA:**

Art. 1° - O MUNICÍPIO DE ARCOS opta pelo pagamento de seus precatórios, da administração direta e indireta, na forma do Regime Especial previsto no inciso II do § 1° do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se - encontram pendentes de pagamento e os que vierem a ser emitidos durante sua vigência.

§ 1° - Para o pagamento dos precatórios referidos no caput, no prazo de 15 (quinze anos), serão depositados mensalmente, até o último dia útil de cada mês, em conta própria, 1/12 (um doze avos) do valor apurado em 31 de dezembro do exercício anterior, calculado anualmente conforme dispõe o inciso II do § 1° do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 2º - Poderá haver antecipação de parcelas mensais, permitida a compensação dos respectivos valores nos meses seguintes correspondentes ao período antecipado.

§ 3º - A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO divulgará anualmente, até o dia 15 de janeiro, o saldo de precatórios que será a base para o cálculo do pagamento a ser realizado no respectivo ano para fins do disposto no § 1º.

§ 4º - No ano de 2010, a divulgação de que trata o § 3º será feita pela PROCURADORIA, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Dos recursos que, nos termos do art. 1º, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios, serão utilizados:

I - 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral; e

II - 50% (cinquenta por cento), por acordos diretos entre credores e Município que serão feitos através da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - CEPREC.

Art. 3º - Fica instituído junto à Procuradoria do Município o Sistema Único de Controle de Requisitórios Judiciais, com a finalidade de:

I - efetuar a manutenção do registro cadastral e de pagamentos de todos os requisiitórios da administração direta e indireta;

II - realizar o controle estatístico;

III - possibilitar a verificação dos pagamentos e a conferência da ordem em que serão realizados; e

IV - garantir a aplicação da hipótese prevista no inciso II do art. 2º.

§ 1º - As entidades da administração indireta deverão manter atualizados os registros de seus requerimentos junto à Procuradoria do Município, cadastrando-os Diretamente, e preferencialmente em meio eletrônico, em até cinco dias da data do respectivo recebimento, e nesse mesmo prazo registrando as alterações que a qualquer tempo lhes forem comunicadas pelo Poder Judiciário.

§ 2º - Os requerimentos da administração indireta, já formalizados até a data de publicação deste Decreto e ainda não cadastrados junto à Procuradoria do Município, deverão ser cadastrados dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - A procuradoria do Município e a Secretaria da Fazenda do Município no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para a implantação e o cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Arcos, 29 de março de 2010

  
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO  
Prefeito Municipal